

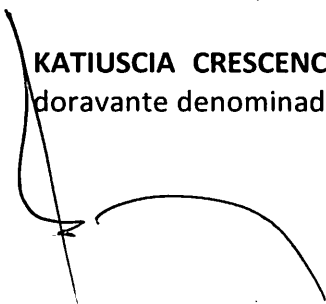
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 2178/2019

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI, do Estatuto Social da Empresa, e da Portaria-Presidente nº 865, publicada em 31 de dezembro de 2019, por seu Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por sua Diretora de Jornalismo, **SIRLEI BATISTA**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 166.231 SSP/GO e do CPF/MF nº 061.082.021-49, residente e domiciliada em Brasília/DF, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **KATIUSCIA CRESCENCIO NERI – ME**, nome fantasia **STUDIO K. COMUNICAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.506.923/0001-97, com sede no SQS 102, Bloco 403, Asa Sul, CEP: 70.330-060, Brasília/DF, neste ato representada por sua titular, **KATIUSCIA CRESCENCIO NERI**, brasileira, jornalista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.450.648.2000-4 SSP/MA e inscrita no CPF/MF sob o nº 773.830.363-87, residente e domiciliada na cidade de Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (KATIUSCIA CRESCENCIO)**.

INTERVENIENTE: **KATIUSCIA CRESCENCIO NERI**, já qualificada no presente Contrato, doravante denominada simplesmente **INTERVENIENTE**.



CONJU



Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços jornalísticos especializados de Editora de Praças, Apresentadora do telejornal “**Repórter Brasil**” e Apresentadora de programa jornalístico de entrevistas, todos para a TV Brasil, a partir da cidade de Brasília-DF, prestados exclusivamente pela profissional **KATIUSCIA CRESCENCIO NERI**, a partir de agora denominada **INTERVENIENTE**.

1.2. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 15, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** c/c com o art. 30, *caput*, da Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 9.507/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 2178/2019 e à proposta da **CONTRATADA**, datada de 23/12/2019, fls. 56 a 58, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A **CONTRATADA** (**KATIUSCIA CRESCENCIO**), durante a vigência do presente Instrumento, prestará os serviços jornalísticos especializados de Apresentadora do telejornal “**Repórter Brasil**” e do programa jornalístico de entrevistas “**Impressões**”, além de Editora de praças, todos para a TV Brasil, a partir da cidade de Brasília-DF, prestados exclusivamente por meio da **INTERVENIENTE**.

3.2. Para consecução do objeto contratado, considerando o telejornal “**Repórter Brasil**” e o programa jornalístico de entrevistas “**Impressões**”, a partir da cidade de Brasília-DF, fica acordado entre as partes, que compete a **INTERVENIENTE**:

3.2.1. apresentar o telejornal “**Repórter Brasil**”, diariamente, e também edições especiais ou extraordinárias, em qualquer dia da semana, em qualquer horário, conforme necessidade e conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;

3.2.2. realizar chamadas ao vivo ou gravadas para o telejornal “**Repórter Brasil**”;

Consultoria Jurídica
Francisco A.L. Filho
OAB/DF 25.521
EBC
CONJU

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1081/2019

3/20

3.2.3. realizar entrevistas sempre que necessárias, gravadas ou ao vivo, para o telejornal local "Repórter Brasil", conforme necessidade e conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;

3.2.4. fazer e acompanhar a edição de texto jornalístico para chamadas, quadros e reportagens para o telejornal "Repórter Brasil";

3.2.5. realizar eventuais reportagens especiais, seriadas ou não, para o telejornal "Repórter Brasil" e para programas telejornalísticos da TV Brasil;

3.2.6. assistir a todas as reportagens enviadas pelas emissoras parceiras, além de aprovar e avaliar o conteúdo dessas reportagens e indicá-las para veiculação nos telejornais da TV Brasil;

3.2.7. refazer a edição das reportagens recebidas, sempre que necessário;

3.2.8. sugerir mudanças no conteúdo das reportagens, bem como, pautas a serem executadas pelas emissoras parceiras;

3.2.9. participar e colaborar diariamente da reunião de pauta do telejornal local "Repórter Brasil";

3.2.10. apresentar o programa "Impressões";

3.2.11. preparar e executar as entrevistas, sugerir nomes, realizar pesquisa e levantamento de informações de entrevistados para o programa "Impressões";

3.2.12. escrever o Off de abertura e auxiliar na elaboração do texto de divulgação do programa "Impressões";

3.2.13. auxiliar na edição do material gravado para o programa "Impressões".

3.3. A prestação de serviços objeto deste Contrato, indicada nos itens **3.1.** e **3.2.** desta Cláusula, será realizada a partir da cidade de Brasília – DF, ficando certo e acordado que, eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser realizados em qualquer localidade do território nacional, a fim de cobrir as edições especiais para o telejornal ou realização de entrevistas para o programa Impressões.

3.4. Além dos serviços detalhados nos itens **3.1.** e **3.2.** a **CONTRATADA** realizará, no mínimo 240 (duzentos e quarenta) apresentações inéditas do telejornal Repórter Brasil, ao vivo ou gravadas. Este número varia em função da quantidade de dias úteis disponíveis, de segunda a sexta-feira, existentes durante a vigência do contrato.

intervalo proposto não representa prejuízo à EBC, apenas otimização de recursos técnicos e humanos;

3.5. A **CONTRATADA** realizará, no mínimo 48 (quarenta e oito) e, no máximo, 52 (cinquenta e dois) apresentações inéditas do programa telejornalístico “Impressões”, ao vivo ou gravadas. Este número varia em função da quantidade de semanas do ano, da disponibilidade de entrevistados e do dia em que o programa vai ao ar durante a vigência do contrato, e não representa prejuízo à **CONTRATANTE**, apenas otimização de recursos técnicos e humanos;

3.6. Fica ajustado que as edições do telejornal “Repórter Brasil”, bem como o programa jornalístico “Impressões”, objeto dessa prestação de serviços, observarão a periodicidade, os horários, a duração e formas indicadas pela **CONTRATANTE** ao seu critério, e serão exibidos ao vivo ou gravados.

3.6.1 Os programas e os conteúdos, objeto dessa prestação de serviços, observarão a periodicidade, horários, duração e formas, a critério da **CONTRATANTE** e serão exibidos ao vivo ou gravados;

3.6.2 Os programas e os conteúdos poderão ocorrer, em qualquer dia da semana, inclusive final de semana e feriados, nos horários definidos pela **CONTRATANTE**;

3.6.3 Os programas e/ou gravação de entrevistas poderão ocorrer em qualquer estado da Federação, desde que ajustadas suas rotinas entre a Contratada e a **CONTRATANTE**.

3.7. As partes ajustam que a **CONTRATANTE** disporá de toda infraestrutura organizacional e operacional necessária para a execução do objeto deste Contrato.

3.8. Fica acordado entre as partes que o **INTERVENIENTE** prestará os serviços objeto deste Contrato, sob regime de exclusividade para a **CONTRATANTE**, de modo que não assuma qualquer compromisso perante a quaisquer veículos de comunicação e meios de transmissão existente e não execute serviços semelhantes conexos ou conflitantes, em emissoras de televisão em canal aberto e fechado, e nas mídias sociais, salvo se for expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

3.9. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo da produção aqui contratada.

3.10. A **CONTRATADA** fica obrigada a obedecer aos princípios da **CONTRATANTE**, em especial os estabelecidos no art. 2º da Lei nº 11.652/2008.

Consultoria Jurídica
Francisco A. L. Filho
OAB/DF 29.521

CONJU

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1081/2019**5/20****CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CESSÃO DOS DIREITOS**

4.1. As partes ajustam que a **CONTRATADA**, e a **INTERVENIENTE**, em relação aos serviços prestados sob a égide deste Contrato, cedem e transferem à **CONTRATANTE** todos os direitos autorais e patrimoniais, bem como os de uso de sua imagem, som da voz e demais características pessoais inerentes, cedendo-os e transferindo-os com exclusividade à **CONTRATANTE**, no tocante a titularidade dos direitos patrimoniais de autor sobre todas as obras e produções intelectuais realizadas em razão dos serviços aqui contratados.

4.2. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE**, sem que isso constitua fato gerador de acréscimo pecuniário a presente relação contratual ou de ofensa à integridade da série de programas audiovisuais, as hipóteses adiante elencadas, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a proceder:

- a) a tradução, a dublagem, a exibição e a adaptação dos programas no Brasil e no exterior, desde que autorizados pelos entrevistados do programa;
- b) ao arquivamento de qualquer forma;
- c) ao licenciamento, cessão, distribuição, comercialização para terceiros, no Brasil e no exterior, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para reprodução e/ou exibição das imagens e sons produzidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** pagará a importância total de **R\$ 260.000,00** (duzentos e sessenta mil reais), da seguinte forma:

5.1.1. **Custo fixo**, no total de **R\$ 256.000,00** (duzentos e cinquenta e seis mil reais) divididos em 11 (onze) parcelas mensais e iguais no valor de **R\$ 21.333,33** (vinte e um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), e 1 (uma) parcela de **R\$ 21.333,37** (vinte e um mil mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos), a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação de Nota Fiscal e o atesto de empregado designado pela **CONTRATANTE** para o acompanhamento dos serviços.

5.1.2. **Custo variável**, no valor total de até **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), referentes às despesas com transporte aéreo, comunicação local, hospedagem, alimentação e transporte local, quando da prestação dos serviços fora da cidade de Brasília/DF.

5.1.2.1. O valor do custo variável deverá ser pago em até 20 (vinte) dias após a apresentação das Notas Fiscais, separadas das Notas Fiscais de custo fixo, e a aprovação do relatório específico contendo informações sobre os serviços realizados, além da prestação de contas de viagem.

5.1.2.2. A **CONTRATADA** deverá enviar a Nota Fiscal/Fatura e o relatório de viagem em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços.

5.1.3. Fica acordado entre as partes que o **INTERVENIENTE**, não fará jus a nenhum benefício e vantagem, além do pagamento do custo fixo e variável, se for o caso deste último.

5.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE**.

5.3. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou de seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.4. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.4.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços.

5.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no Banco do Brasil, **Agência nº 3413-4, Conta corrente nº 30292-9**, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.7. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da Empresa

Consultoria Jurídica da EBC
Francisco A. L. Filho
OAB/DF 25.521

CONJU

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1081/2019

7/20

Brasil de Comunicação S/A - EBC, CNPJ nº **09.168.704/0001-42**, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.8. No valor dos serviços estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, exceto IRPJ e CSLL.

5.9. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem como a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.10. As despesas alusivas ao exercício de 2020 serão imputadas à dotação consignada no respectivo orçamento, devendo os autos ser encaminhados para emissão da Nota de Empenho correspondente à despesa do respectivo exercício, quando o orçamento estiver publicado no Diário Oficial da União – DOU, e disponibilizado no SIAFI.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA** compromete-se a:

6.1.1. observar e cumprir todas as atividades inerentes a ideal consecução do objeto deste Contrato, por meio da **INTERVENIENTE**;

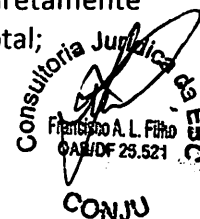
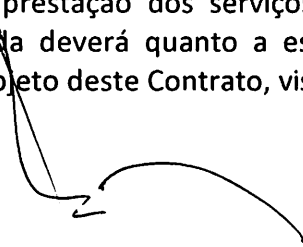
6.1.2. garantir que a **INTERVENIENTE** não assuma, na mesma jornada de trabalho dos serviços a serem realizados, no objeto deste Contrato, qualquer compromisso perante a quaisquer veículos de comunicação e meios de transmissão existente e não execute serviços semelhantes, conexos ou conflitantes, em emissoras de televisão em canal aberto e fechado, salvo se for expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**;

6.1.3. assegurar a não interrupção da prestação do serviço objeto deste Contrato, durante o prazo de sua vigência, exceto em caso de doença;

6.1.4. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados, bem como elaborar relatório mensal de prestação de serviços, nos termos contratados;

6.1.5. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE** em relação aos serviços prestados;

6.1.6. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE** nada deverá quanto a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto deste Contrato, visto que já inclusos no preço total;



6.1.7. assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, tais como obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitária, fiscal, tributária e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este Contrato, bem como se responsabilizar por quaisquer indenizações, de quaisquer natureza, inclusive advindas de acidente de trabalho, ou reparação de danos, materiais ou morais, ficando ainda certo, para todos os efeitos legais, que os serviços prestados aqui, para consecução do objeto contratado, não gerarão com a **CONTRATANTE** qualquer vínculo de qualquer natureza, bem como não caberá responsabilidade solidária, subsidiária ou direito de regresso contra ela, durante ou após expirada a vigência deste Instrumento;

6.1.8. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços previstos no presente Contrato;

6.1.9. realizar o serviço objeto desse Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria, especialmente as disposições contidas no **Manual de Jornalismo da CONTRATANTE**, e os prazos estabelecidos por ela;

6.1.10. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**;

6.1.11. arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência deste Contrato;

6.1.12. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.13. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas com padrões de qualidade exigidos pela **CONTRATANTE**;

6.1.14. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE** qualquer alteração realizada em seu Contrato Social, que importe em modificação de gerência, denominação

Consultoria Jurídica da EBC
Francisco A. L. Filho
OAB/DF 25.521

CONJU

b) Responsabilizar-se por quaisquer ônus ou despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e para com FGTS, bem como encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionados aos serviços, bem como as despesas com transportes, local e interestadual, e a alimentação de seus empregados, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, excluídos os referentes ao custo variável.

c) Para aferição do cumprimento das obrigações dispostas no item "b", a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, declaração informando que tem honrado com as despesas de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e para com FGTS, bem como encargos de possíveis demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionados aos serviços, bem como os seguintes documentos:

I - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

II - Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

c.1) Na hipótese de não apresentação da declaração e/ou documentos exigidos no item "c", a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação das penalidades descritas na Cláusula Décima deste Contrato, bem como à rescisão contratual.

d) Todas as declarações emitidas pela **CONTRATADA** são de sua exclusiva responsabilidade, podendo responder civil e penalmente no caso de informações inverídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. garantir o acesso do jornalista às instalações da **CONTRATANTE**, nos horários que for necessário à melhor realização dos serviços;

7.1.2. fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que forem necessários à correta realização dos serviços;

7.1.3. comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, tão logo constatadas quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que as providências cabíveis sejam tomadas pela **CONTRATADA**;

Consultoria Jurídica
Francisco A. L. Filho
OAB/DF 25.521
EBC
CONJU

social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente este Contrato;

6.1.15. efetuar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e comprovar a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE** venha a solicitar;

6.1.16. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato;

6.1.17. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente as observações editoriais, administrativas e outras exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.18. arcar com os custos referentes a danos causados no patrimônio da **CONTRATANTE** durante filmagens em estúdio ou externa;

6.1.19. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal, quando e se for o caso;

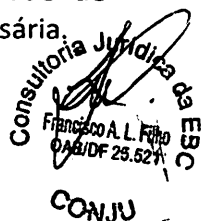
6.1.20 comprovar, durante a vigência do contrato, o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de qualquer outro documento que, a critério da EBC, seja solicitado;

6.1.21. executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade, subcontratação, cessão ou transferência não autorizadas pela **CONTRATANTE**, expressamente, por escrito;

6.1.22. A **CONTRATADA** responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à **CONTRATANTE**, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;

6.2. A **CONTRATADA** deverá também:

a) Assumir, mediante sua **INTERVENIENTE**, perante o Gestor Documental e o Fiscal do Contrato designados pela **CONTRATANTE** a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.



Consultoria Jurídica da EBC
Francisco A. L. Filho
OAB/DF 23.521
CONJU

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1081/2019

11/20

7.1.4. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** durante a execução do Contrato;

7.1.5. autorizar a **INTERVENIENTE** por meio deste Contrato, após prévio e expresse ajuste, a participar de programas ou obras em emissoras, transmissoras ou repetidoras de sinal de televisão fechado ou aberto;

7.1.6. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.7. deliberar sobre casos omissos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2020, podendo ser prorrogado conforme estabelecido no art. 87 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC da **CONTRATANTE**, c/c art. 71 caput da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo da permanência dos direitos por ela constituídos, mediante a celebração de Termos Aditivos.

8.2. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada:

8.2.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nos termos do artigo 111 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**;

8.2.2. amigavelmente, reduzida a termo no processo de contratação; e

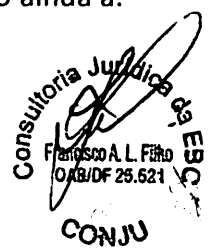
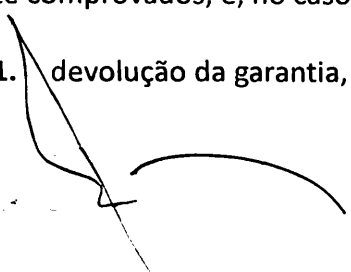
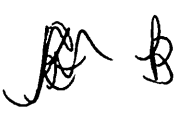
8.2.3. judicialmente, nos termos da legislação.

8.3. Os atos de rescisão previstos nos **subitens 8.2.1. e 8.2.2.**, quando praticados pela **CONTRATANTE**, deverão ser motivados, nos termos do art. 110 do RILC/EBC, demonstrada a sua conveniência.

8.3.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere o **subitem 8.2.1.** deverá ter antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do § 2º do art. 110 do RILC/EBC.

8.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e, no caso da **CONTRATADA**, terá este direito ainda a:

8.3.2.1. devolução da garantia, se for o caso;



8.3.2.2. pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão;

8.4. A rescisão unilateral por ato da **CONTRATANTE** acarreta as consequências previstas no art. 112 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. A pedido da **CONTRATADA**, este Contrato poderá ser reajustado, desde que observado o intervalo de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou ainda, da data do último reajuste, tomando-se como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com os artigos 5º e 7º do Decreto nº 1.054/1994.

9.2. O reajuste de que trata o item 9.1. desta Cláusula, deverá ser pleiteado até a data da eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, nos seguintes termos:

a) advertência por escrito – a ser aplicada nos casos em que o descumprimento da obrigação contratual não acarrete danos financeiros e/ou à imagem da **CONTRATANTE**.

I) a **CONTRATADA** somente poderá incidir em no máximo duas ocorrências durante a vigência deste Contrato;

II) a partir da terceira ocorrência, a **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal referente ao mês subsequente ao da apuração da infração, bem como poderá ensejar rescisão unilateral deste Contrato pela **CONTRATANTE**;

III) a aplicação da penalidade de advertência deverá ser indicada pelo Fiscal do Contrato no Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual ou em documento que vier a substituí-lo.

b) multa moratória – aplicada nos casos de atrasos injustificados de inexecução contratual, sendo:

Consultoria Jurídica
FRANCISCO A. L. F. FILHO
OAB/DF 25.521
EBC

CONJU

I) 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal quando a **CONTRATADA** incorrer no descumprimento dos itens 3.1. e 3.2. da Cláusula Terceira deste Contrato;

c) multa compensatória – aplicadas quando, em função do cometimento das penalidades aplicadas nas alíneas “a” e “b” deste item, houver a ocorrência de danos subsequentes ou colaterais que acarretem prejuízos posteriores, financeiros e/ou à imagem da **CONTRATANTE**, nas seguintes alíquotas:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal, até o limite do prejuízo apurado, quando for oriunda de falta de natureza leve, assim entendidas aquelas sujeitas à multa moratória prevista nos subitens “3.2.2., 3.2.8., 3.2.12, 3.2.13.”, do item 3.2., deste Contrato;

II) 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura mensal, até o limite do prejuízo apurado, quando for oriunda de falta de natureza grave, assim entendidas aquelas sujeitas à multa moratória previstas no subitem “3.2.1., 3.2.3., 3.2.4., 3.2.5., 3.2.6., 3.2.10., 3.2.11.”, do item 3.2., deste Contrato;

d) suspensão temporária de participação e impedimento de contratação com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, será aplicada a **CONTRATADA** nos seguintes casos:

I) descumprimento de obrigação contratual que causar danos à **CONTRATANTE**;

II) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

IV) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2. A aplicação da multa compensatória ou moratória estará condicionada à tipificação da conduta da **CONTRATADA**, e será realizada pelo Fiscal do Contrato ou pelo Fiscal Substituto, em documento próprio, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual

firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

10.4. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá ensejar sua rescisão de pleno direito e promover o ressarcimento a outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, que houver causado.

10.5. Em caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.6. As penalidades descritas nesta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

10.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 123 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços, por meio de empregados a serem designados como Gestor Documental, Gestor Operacional e Fiscal(is) deste Contrato e que, desde a sua assinatura, terão, entre outras, as responsabilidades de:

11.1.1. Cabe ao Gestor Documental:

I – Tomar ciência do teor do Contrato;

II – Controlar, analisar e executar as atividades referentes à administração de contratos sob a sua gestão, instruindo, quando for o caso, repactuação, revisão, acréscimo ou supressão, por meio de Termos Aditivos;

III – Solicitar a designação do Fiscal do Contrato e seu substituto, por meio de ordem de serviço;

IV – Encaminhar à área demandante documentação e informações necessárias à gestão do contrato;




V – Promover o controle das Garantias Financeiras apresentadas pela CONTRATADA;

VI – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias ao titular da Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias, na hipótese de inadimplemento, baseada nas informações dos fiscais de contrato;

VII – Dar suporte ao Fiscal do Contrato e ao Gestor Operacional oferecendo subsídios e orientações para as atividades daqueles;

VIII – Encaminhar à Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias ações relativas à aplicação de penalidades e demais atividades eminentemente administrativas ligadas à contratação;

IX – Solicitar emissão de disponibilidade orçamentária ou nota de empenho, com vistas aos acréscimos ao contrato;

X – Analisar tecnicamente as alterações contratuais decorrentes de pedidos de repactuações, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos e supressões submetendo às autoridades competentes para as devidas autorizações;

XI – Acompanhar e controlar as vigências contratuais, tomando as providências administrativas necessárias para as prorrogações;

XII – Emitir quando solicitado, atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Coordenador de Gestão de Contratos Administrativos;

XIII – Autuar processo com vistas à aplicação de penalidade a **CONTRATADA quando este descumprir o contrato;**

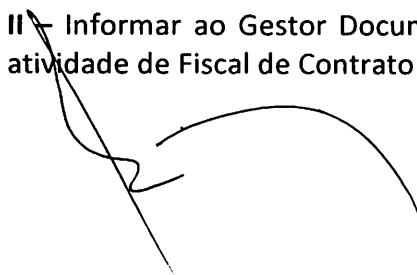
XIV – Realizar os procedimentos relativos ao envio das Notas Fiscais para pagamento; e

XV – Acompanhar os pagamentos realizados à **CONTRATADA.**

11.1.2 Cabe ao Gestor Operacional:

I – Tomar ciência do teor do Instrumento sob sua gestão;

II – Informar ao Gestor Documental o empregado indicado para exercer a atividade de Fiscal de Contrato e respectivo substituto;



Consultoria Jurídica da EBC
Francisco A. L. Filho
OAB/DF 28.521
CONJU

III – Acompanhar a correlação entre o objeto do contrato e os valores pactuados, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico financeiro da relação contratual;

IV – Supervisionar o controle quanto ao quantitativo contratado e o realmente executado e solicitar, em conjunto com o Fiscal do Contrato, acréscimos e supressões ao contrato; e

V – Providenciar, em conjunto com o fiscal, autorizações para prorrogações e repactuações, nos termos da Diretriz de Alçadas.

11.1.3 Cabe ao(s) Fiscal(is) do Contrato:

I – Tomar ciência do teor do Contrato;

II – Participar da Reunião Inicial em conjunto com o Gestor Documental, Gestor Operacional e Representante da CONTRATADA para alinhamento dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento do contrato;

III – Acompanhar “in loco” a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pela CONTRATADA e, se for o caso, promover os registros pertinentes, mantendo atualizada a conduta do mesmo;

IV – Manter registro próprio e individualizado para o contrato;

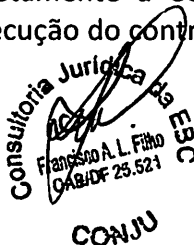
V – Manifestar, sempre que solicitado, a compatibilidade dos preços praticados pela CONTRATADA com o praticado no mercado;

VI – Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pela CONTRATADA e informar ao Gestor Documental quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência;

VII – Receber as notas fiscais, realizar a verificação da prestação do serviço, na forma contratada, realizando o atesto na mesma; e

VIII – Encaminhar ao gestor documental os pedidos oriundos da CONTRATADA, relativos à alteração contratual.

11.2. A existência e atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



Consultoria Jurídica da EBC
Francisco A. L. Filho
048/DF 25.521
CONJU

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1081/2019

17/20

11.3. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE**.

11.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

A FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

11.5. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deverá entregar ao Fiscal do Contrato, a documentação a seguir relacionada:

11.5.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, os seguintes documentos:

11.5.1.1 Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

11.5.1.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e

11.5.1.3 Os documentos relacionados no subitem 11.5.1 poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

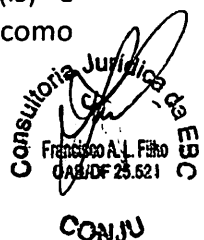
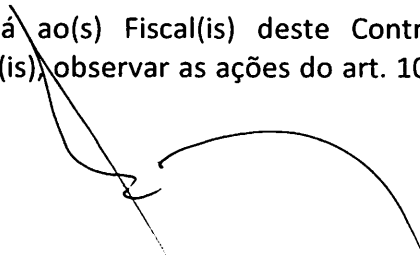
11.5.2. Recebimento da documentação:

11.5.2.1 Os documentos mencionados nesta Cláusula serão recebidos pela EBC/RJ, mediante contrarrecibo;

11.5.2.2 Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a **CONTRATADA** terá o prazo de, no máximo, 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da notificação feita pela **CONTRATANTE**, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;

11.5.2.3 O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.6. Caberá ao(s) Fiscal(is) deste Contrato e ao(s) Gestor(es) Operacional(is) e Documental(is), observar as ações do art. 10 e 11 do Decreto nº 9.507/2018, bem como



Consultoria Jurídica da EBC
Francisco A. L. Filho
OAB/DF 23.621
CONJU

para supervisionar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no art. 48 do seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

13.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a empresa **CONTRATADA**, o **INTERVENIENTE** e a **CONTRATANTE** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

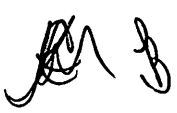
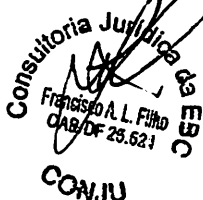
13.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

13.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.

13.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

13.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

13.7. As partes ajustam, desde já, que é vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**.



Consultoria Jurídica da EBC
Francisco A. L. Filho
OAB/DF 28.621
CONJU

13.8. A **CONTRATADA** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na redação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre seus empregados, servidor, sejam eles concursados ou comissionados ou dirigentes do quadro de empregados da **CONTRATANTE**.

13.9. A **CONTRATADA** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta não estão incluídos quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

13.10. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016, e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012) serão observados pela **CONTRATADA** de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

13.11. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pela **CONTRATADA**, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

13.12. A **CONTRATADA** fica ciente de que a transmissão da programação da **CONTRATANTE** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).

13.13. A **CONTRATADA** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e da Lei nº 13.303/2016.

13.14. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

13.15. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da EBC:



**Empresa Brasil
de Comunicação**

EBC/DIJOR/CONTRATO Nº 1081/2019

20/20

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

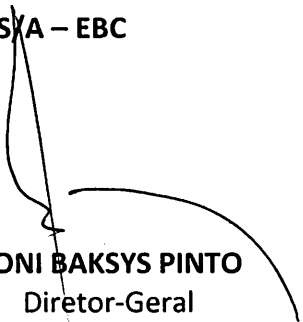
14.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, 31 de dezembro de 2019.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante


SIRLEI BATISTA
Diretora de Jornalismo


RONI BAKSYS PINTO
Diretor-Geral
Portaria-Presidente nº 865, de 31/12/2019


KATIUSCIA CRESCENCIO NERI – ME
Contratada


KATIUSCIA CRESCENCIO NERI
Interveniente

Testemunhas:

1.

Nome: **NILS SILVA NETO**

CPF: **288949671-72**

2.

Nome:

CPF:


Consultoria Jurídica
EBC
Francisco A.L. Filho
OAB/DF 25.521
CONJU